POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

DECIMA QUARTA REGIÃO DE POLICIA MILITAR
QUADRAGÉSIMO SEGUNDO BATALHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013 – PROCESSO DE COMPRA Nº 125071800001/2013

CONTRATO Nº 15.347/2013 – Portal Compras

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio Polícia Militar através do 42º BPM e a empresa empresa Posto da Bandeira Ltda, na forma ajustada.

Contrato para fornecimento de combustível para as viaturas da PMMG/42º BPM no exercício financeiro de 2013, conforme descrição constante no objeto deste Edital, originário da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013**, processo de compra nº 01/2013, conforme especificações contidas nos Anexo I do Edital e proposta comercial da empresa. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007 e pela Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG / 42º BPM
ENDEREÇO: Rodovia MGT 259, KM 0,5 - Bairro Santa Rita, Curvelo – MG
CNPJ: 16.695.025/0001-97
REPRESENTANTE LEGAL: Ericodemos Lopes do Nascimento, Ten Cel PM
Nº Polícia: 095.601-1 CPF: 765.080.726-68CI. M-4.026.116/SSP-MG
Telefax: (38) 3729-7562 E-mail: 42bpm-p4@pmmg.mg.gov.br

CONTRATADA:
Nome: POSTO DA BANDEIRA LTDA
Endereço: Rua Carlos Chagas, nº 48, Bairro Centro. Três Marias-MG
CNPJ: 19.817.766/0003-53 Inscrição Estadual: 058.131265.0262
Representante Legal: Adriano Zucconi
RG: MG-1.770.076 CPF: 724.320.637-91
Telefone: (38) 3754-5275 E-mail: dismatec@dismatec.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Este contrato tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina automotiva comum e óleo diesel comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do 42º Batalhão de Polícia Militar lotados na 226ª Cia PM - Três Marias/MG, e dos veículos pertencentes à frota da Polícia Militar que estiverem em trânsito no município, com fornecimento parcelado, mediante contrato e disponibilidade de crédito, para o exercício 2013, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I, do PREGÃO Nº 01/2013 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total estimado deste contrato é de **R$47.580,00** (quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, e será pago, conforme consta na Cláusula Sexta deste contrato. O valor deste contrato é estimativo de acordo com a disponibilidade de recurso financeiro para o exercício de 2.013.

3.2 - Lote:

LOTE	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANT.	UN	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	Gasolina Automotiva Comum	15.000	L	2,88	43.200,00
02	Óleo diesel combustível automotivo	2.000	L	2.19	4.380.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					47.580,00

*** O 42º Batalhão de Polícia Militar não fica obrigado a consumir todo o valor licitado. O combustível será adquirido de acordo com a necessidade e disponibilidade de recurso financeiro da Unidade previsto para o exercício de 2.013.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a abastecer as viaturas em posto de abastecimento próprio na cidade sede da 226ª Companhia de Polícia Militar. Três Marias/MG, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

4.2 - O combustível será entregue pela CONTRATADA, a partir da data constante na cláusula Quinta deste contrato.

4.3 - O fornecimento será feito parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através de requisição emitida por funcionário por ela indicado.

4.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

4.5 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, para adequação do material às normas deste contrato, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega dos materiais em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado conforme o que prevê a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, lavrando o competente termo aditivo

Parágrafo Único - Da Alteração

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFi) do 42º BPM no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo dos materiais e aceite pela Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Materiais (CPARM), através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta ou na Nota Fiscal, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, do Decreto nº 40.427 de 21 de junho de 1999, publicado no Jornal Minas Gerais de 22 de junho de 1999.

§1º - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) para Seção de Orçamentos e Finanças(SOFI) do 42º BPM, localizado na Rodovia MGT 259, Km 0,5 - Bairro Santa Rita - Curvelo/MG.

§2º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer material, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§3º - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do CONTRATANTE, será devida a multa de 2% sobre o valor em atraso, mais juros de mora, à razão de 0,015% ao dia, da data prevista para o pagamento, contada até a data do efetivo pagamento, calculado sobre o valor em atraso

§4º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no **PARO 2013.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações das partes

I - Da CONTRATADA

a) Entregar e dar garantia para o bem no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, no período de 01/Fev/2013 até 31/Dez/2013, quando requisitado por funcionário do 42º BPM.

b)observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

h) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

i) responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção seja prestada por outra empresa, conforme proposta da CONTRATADA;

j) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

l) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

m) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em

referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

n) cumprir as demais obrigações previstas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2013 - 42º BPM** e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

II - Da CONTRATANTE

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato;

e) manter preposto para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e de todos os atos contratuais;

f) propor, justificadamente, a rescisão do presente contrato, em decorrência de relevante interesse do serviço público, nos termos das normas de licitação em vigor.

g) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir. os defeitos ou irregularidades encontradas nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará à aplicação das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, artigo 38 e 39 do Decreto estadual 45.902/2.012, e, obedecerá, ainda, para o caso de multa, aos critérios estabelecidos nas letras a, b e c do Inciso II do art. 38 do Decreto 45.902/12.

I) Advertência;

II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso;

III) Vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos – artigo 38, III do Decreto Estadual 45.902/2.012, e artigo 6º da Lei Estadual 13.994/2001.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do artigo 54 do Decreto 45.902/2.012.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, conforme previsão constante do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§4º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

§5º. Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

§6º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito. atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios. epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 7º A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, conforme previsto no § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou autoridade equivalente, insuscetível de delegação

§ 8º As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 9º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser retido dos pagamentos, descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento. ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 10º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte. quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE através da Seção de Transportes do 42º Batalhão de Polícia Militar. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu

representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços dos produtos derivados de petróleo não poderão ser reajustados na

vigência do Contrato, salvo se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste proposto, **devidamente comprovado**, obrigando-se a Contratada, neste caso, a respeitar o percentual máximo aplicado pelas distribuidoras, sem que haja prejuízos para o Estado, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado, visando à comprovação dos preços reais.

14.2 - Ocorrendo redução dos preços dos combustíveis pelas empresas distribuidoras, a contratada deverá comunicar a contratante, e repassar o desconto no mesmo índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2 - O 42º Batalhão de Polícia Militar não fica obrigado a contratar toda quantidade dos materiais prevista em cada lote, a aquisição dos materiais realizar-se-á de acordo com a disponibilidade de crédito da Unidade, prevista para o exercício de 2.013.

15.3 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1 - Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21jun93, Lei Complementar nº 123 de 14dez06, Lei Estadual nº 13.994 de 18set01, Lei Estadual 18.376 de 08set09, Decreto Estadual nº 44.786 de 19 de abril de 2008 e pelo Decreto Estadual nº 45.902 de 27Jan12.

17.2 - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curvelo/MG, ..01.. de ...fevereiro... de 2013.

ENICODEMOS LOPES DO NASCIMENTO, TEN CEL PM
CONTRATANTE

ADRIANO ZUCCONI
CONTRATADA

Testemunhas:

ARILDO SOARES PASCOAL, SUB TEN PM
CPF: 491.190.606.53
RG: M - 2.919.890

ANTÔNIO DOS SANTOS ALMEIDA CB PM
CPF: 861.751.906-10
RG: M – 7.312.211

Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais

COPASA

Departamento Estadual de Telecomunicações

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais